



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

GP Nº 660/2022

Petrópolis, 13 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0608/2022, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 9433/2021 que “**CRIA O BANCO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**”, de autoria do Vereador Fred Procópio, aprovado em reunião realizada em 06 de setembro de 2022.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
560755

Assinado de forma digital  
por RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2022.10.13  
16:56:03 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal





**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE  
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR FRED  
PROCÓPIO, QUE “CRIA O BANCO DE  
MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO  
DE PETRÓPOLIS”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência da inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

A propositura em análise, cuja matéria “cria o banco de materiais ortopédicos no município de Petrópolis”, apresenta violação à Constituição, tendo em vista que fere o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrados no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo, comprometendo suas funções de organização e ingerência dos serviços públicos, além de impor obrigações que demandam despesas ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Com relação ao “Banco de materiais ortopédicos usados e novos”, cumpre esclarecer que segundo a Superintendência de Atenção à Saúde, através de sua Gerência da Pessoa com Deficiência, informou que:

**“Em junho de 2017, a Secretaria de Saúde do Município foi comunicada que as consultas de maior complexidade para os deficientes visuais e os**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**serviços para materiais assistidos de locomoção para o deficiente físico seriam regulados através do sistema RESNIT em Niterói.**

**As consultas começam a ser agendadas em 27/09/2017 após várias portarias serem normatizadas e pactuadas em CIB pelos municípios, como:**

- **Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui os Procedimentos de Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeira de Rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;**
- **Portaria GM nº 1.397, de 3 de julho de 2014, altera dispositivos da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013, e Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, garantindo os recursos;**
- **O Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.334, de 8 de setembro de 2016 altera novamente dispositivos das Portarias nº 1.274/GM/MS e nº 1.272/GM/MS prorrogando por um período de 30 (trinta) meses;**
- **A última alteração foi normatizada pela Portaria nº 2.412, de 9 de agosto de 2018 que alterou, para até 25 de dezembro de 2018, o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013;**

**O município organizou-se e criou o fluxo das Pessoas com Deficiência (PCD's) físicas ou visuais, objetivando o acesso aos serviços de média e alta complexidade após abertura de processo administrativo entregue no protocolo geral da Secretaria de Saúde, situado à Rua Montecaseros nº 576, com os devidos documentos necessários.**

**Os materiais como órteses, próteses, calçados e palmilhas quando solicitados também são contemplados e regulados, sendo medidos individualmente para se adequar a cada solicitante.**

**As cadeiras de rodas e higiênica são especificadas e medidas, obedecendo à patologia apresentada e ao desenvolvimento motor e sensorial que o solicitante especifica em laudo médico.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Os solicitantes são avisados das consultas e quando não possuem meios próprios para acessarem os serviços, o município leva-os até Niterói através do Transporte Fora do Município (TFD).**

**Os materiais dispensados pelas executoras pactuadas são retirados pela Secretaria de Saúde e entregues no domicílio solicitante.”**

Assim, tem-se que conforme muito bem colocado pela Superintendência de Atenção à Saúde, através de sua Gerência da Pessoa com Deficiência, já existe vasta legislação vigente, inclusive, no âmbito Federal sobre o fluxo de atendimento e formas de acesso aos serviços prestados às Pessoas com Deficiência, tendo em vista que editadas pelo Ministério da Saúde, órgão competente para tratar do assunto, devendo tal fluxo ser respeitado.

Ademais disso, tem-se que o atual sistema oferecido nas diferentes esferas do Poder Executivo e por este município, através do fluxo das Pessoas com Deficiência Físicas, oferece um tratamento personalizado e muito mais digno, tendo em vista que suas necessidades são tratadas individualmente, de acordo com a real necessidade do assistido, evitando-se, inclusive, o agravamento de suas patologias especificadas no laudo médico do solicitante.

Noutro giro, importantíssimo ressaltar que compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar totalmente o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:003675  
60755

Assinado de forma digital  
por RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2022.10.13  
16:56:47 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito